

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.075, DE 2013

Garante às crianças e adolescentes a realização pelo Sistema Único de Saúde – SUS de cirurgia reparadora de otoplastia.

**Autor:** Deputado Guilherme Campos

**Relator:** Deputado Elizeu Dionizio

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Guilherme Campos, que obriga o Sistema Único de Saúde – SUS a realizar cirurgias reparadoras em crianças e adolescentes portadores de orelhas proeminentes.

O autor da proposição alega que o Código Internacional de Doenças (CID 10) classifica a orelha proeminente (código Q 17.5) como uma patologia oficial.

Ainda como justificativa, o autor pondera que, apesar de o SUS considerar o procedimento da Otoplastia de caráter meramente estético, neste caso em especial, trata-se de uma cirurgia reparadora porque protege as crianças e adolescentes dos danos psicológicos irreparáveis causados pelo bullying praticado nas escolas.

De competência conclusiva das comissões, a presente proposição ainda será apreciada, quanto à adequação financeira ou orçamentária, pela Comissão de Finanças e Tributação e, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria, pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

A este projeto de lei foi apensado o projeto de lei de nº 8.207, de 2014, de autoria do Deputado Paulo Magalhães, com os mesmos termos e teor da proposição principal.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XVII), cumpre a esta Comissão de Seguridade Social e Família se pronunciar exclusivamente acerca do mérito da matéria.

A proposição em foco, limita-se a obrigar o SUS a realizar cirurgias reparadoras em crianças e adolescentes portadores de orelhas proeminentes.

A Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica realizou um levantamento de informações que demonstrou um aumento significativo na procura por operações reparadoras das ditas “orelhas de abano”. Mais do que isso, constatou-se que o principal motivo não é por mera vaidade, mas sim em virtude dos danos causados pelo *bullying*.

As orelhas proeminentes geralmente apresentam tamanho normal, mas são projetadas para frente - o que chama a atenção. E a cirurgia em questão corrige, justamente, o formato incomum das orelhas, proporcionando uma boa melhora na harmonia da face, na autoestima e interferindo positivamente no convívio social.

Nesse sentido, entendemos ser totalmente pertinente e razoável garantir a essas crianças e adolescente a realização de cirurgia reparadora de otoplastia.

Isto posto, nada havendo a objetar no tocante ao mérito da matéria, nosso voto é no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 6.075, de 2013 e pela rejeição do Projeto de Lei nº 8.207, de 2014.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2017.

Deputado Elizeu Dionizio  
Relator